

dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 270/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulação dos Municípios de Osasco, Itapevi, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Embu e Taboão da Serra - SP, CNPJ 10.225.903/0001-24, Processo 46219.041066/2008-61, para representar a categoria profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, no estado de São Paulo; ANOTAR a representação do SINPRAFARMA - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, CNPJ 62.653.431/0001-04, Carta L020 P044 A1949, excluindo da representação a Categoria Profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações no município de Osasco, no estado de São Paulo; ANOTAR a representação do SINDIFARMA - Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo, CNPJ 00.095.864/0001-34, Processo 46251.002501/94-23, excluindo da representação a Categoria Profissional dos Práticos de Farmácia e dos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulações nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, no estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 271/2016/GAB/SRT/MTb, decide: ARQUIVAR a impugnação 46000.005843/2016-79, interposta pelo SENALBA RJ - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.132.856/0001-81, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINACS-RJ - SINACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.270.459/0001-80, Processo 47480.000033/2014-71, para representação da Categoria do Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em 5 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, por Concessão Parcial de Tutela Antecipada, de 28 de setembro de 2016, que solicita o cumprimento da sentença exarada nos autos do Processo Judicial 0001291-48.2016.5.10.0009, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.018971/2014-75
Entidade	SINDIPROFES/RS-SC - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ	20.528.252/0001-03
Abrangência	Interestadual Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Base Territorial	Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Categoria	Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2016

Nº 13 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.004160/2016-19 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI, inscrita no CNPJ 08.028.776/0001-21, situada na Rua Roma, n.º 26, sala 209, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30360-680, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 383, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo 46220.006315/2016-42, protocolado no dia 22/09/2016, resolve:

Conceder autorização à GREC CONFECÇÕES LTDA EPP/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro II, nº 1220, Bairro Divineia, na cidade de Rio dos Cedros SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece diretrizes para a política pública federal a ser implementada para o investimento por meio de parcerias para exploração da infraestrutura rodoviária, no que se refere à criação de classes de concessão a serem adotadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XXI, c/c o § 8º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de propiciar que uma parcela maior da malha rodoviária possa ser atendida por soluções viabilizadas através de parceria com a iniciativa privada de forma a suprir limitações orçamentárias e administrativas do poder público;

Considerando que a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos estabeleceu em seu art. 3º, inciso I, entre os princípios que deverão ser observados na implementação do programa a "estabilidade das políticas públicas de infraestrutura" e que a definição de diretrizes para o programa de concessões de rodovias oferece tal estabilidade às classes de concessões adotadas, permitindo-se utilizar o modelo concessório para rodovias com diferentes perfis e assegurando previsibilidade ao investimento de longo prazo;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 2006/2016/CGEP/DECON/SFAT, de 19 de agosto de 2016, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e na Nota nº 1926/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2016, aprovada pelo Despacho nº 01274/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a política pública federal a ser implementada para o investimento por meio de parcerias para exploração da infraestrutura rodoviária, notadamente no que se refere à criação de classes de concessão a serem adotadas.

Art. 2º Os contratos de parceria para exploração da infraestrutura rodoviária federal poderão prever classes de concessão, que contemplem padrões técnicos e operacionais a serem aplicadas de forma diferenciada em trechos distintos do objeto do contrato e também de forma diferenciada ao longo do período contratual.

Art. 3º As classes de concessão adotadas deverão considerar na sua definição itens como volume de tráfego, previsão de ampliação de capacidade, atributos socioeconômicos das regiões impactadas, caráter estratégico dos trechos rodoviários, entre outros, visando à obtenção da relação mais eficiente entre a capacidade de suporte da demanda projetada e o conjunto de obrigações previstas.

Art. 4º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá estabelecer regulamento definindo os critérios técnicos para o enquadramento nas classes de concessão e os parâmetros de infraestrutura e operação previstos para cada uma das classes de concessão, considerando diferentes níveis de serviço.

Parágrafo único. Deverão ser previstos padrões mínimos de suporte ao usuário de forma a diferenciar trechos pedagiados daqueles em que não há cobrança de pedágio.

Art. 5º A ampliação de capacidade será preferencialmente realizada mediante gatilhos de tráfego, podendo o Poder Concedente adotar soluções técnicas de menor custo para assegurar o retorno aos níveis de serviços adequados aos trechos concedidos, como terceiras faixas ou multivias.

Art. 6º Os órgãos e as entidades vinculadas responsáveis pela estruturação dos estudos para exploração da infraestrutura rodoviária federal deverão propor ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil enquadramento preliminar do trecho em uma das classes de concessão previstas no regulamento mencionado pelo art. 4º.

§ 1º O enquadramento poderá ser revisto, de modo fundamentado, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, durante o andamento dos estudos correspondentes com base nos resultados que forem disponibilizados.

§ 2º O enquadramento definitivo deverá ocorrer previamente à aprovação do Plano de Outorga pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 3º Nos casos de trechos rodoviários que contenham características heterogêneas, poderão ser definidas até duas classes de concessão.

Art. 7º A ANTT poderá estabelecer metodologia para a reclassificação de classe dos trechos concedidos nas revisões quinzenais, de acordo com o volume de tráfego real dos trechos, conforme as regras previstas nos contratos de concessão.

Art. 8º Na implementação de projetos que prevêm a aplicação das classes de concessão de que trata esta Portaria, deverão ser realizadas campanhas informativas ou outras estratégias de divulgação para facilitar o entendimento por parte dos usuários e da sociedade em geral em relação ao novo conceito estabelecido.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 621, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os Planos de Outorga Específicos para exploração dos Aeroportos Internacionais Salgado Filho (SBPA), no Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no Estado da Bahia, Hercílio Luz (SBFL), no Estado de Santa Catarina, e Pinto Martins (SBFZ), no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no âmbito de suas competências previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso XXI, alínea "I", cominado com o parágrafo 8º, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 14, incisos I e II, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, no art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 8.517, de 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os Planos de Outorga Específicos (POE) para exploração, sob a modalidade de concessão, dos Aeroportos Internacionais Salgado Filho (SBPA), no Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no Estado da Bahia, Hercílio Luz (SBFL), no Estado de Santa Catarina, e Pinto Martins (SBFZ), no Estado do Ceará.

Art. 2º As delegações de que trata o art. 1º desta Portaria ficarão a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 8.517, de 2015, e serão formalizadas mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.624, de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º A exploração dos aeroportos elencados no art. 1º desta Portaria permanecerá atribuída à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) até que ocorra a assunção integral das operações pelas sociedades vencedoras dos processos licitatórios, de acordo com as fases e estágios de transição estabelecidos no Edital de Concessão e seus Anexos.

Art. 4º Fica mantida a atribuição à Infraero da exploração dos seguintes aeroportos:

1-Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado no município de Belém, no Estado do Pará;

2-Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

3-Aeroporto de Belo Horizonte - Carlos Prates (SBPR), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

4-Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede (SBBV), localizado no município de Boa Vista, no Estado de Roraima;

5-Aeroporto Afonso Pena (SBCT), localizado no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;

6-Aeroporto de Foz do Iguaçu - Cataratas (SBFI), localizado no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná;

7-Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva (SBGO), localizado no município de Goiânia, no Estado de Goiás;

8-Aeroporto de Joinville/SC - Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), localizado no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina;

9-Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), localizado no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Nos termos do art. 2º da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972 e do art. 27, § 8º, inciso III da Lei nº 10.683, esta Portaria substitui as disposições da Portaria do extinto Ministério da Aeronáutica de nº 120/GM-5, de 03 de dezembro de 1973.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA